

BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, São Paulo/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.356.570/0001-81, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e nos princípios constitucionais que regem o procedimento licitatório, **IMPUGNAR** o instrumento convocatório em epígrafe.

Pondera, desde já, a possibilidade de sua retificação para excluir os vícios abaixo indicados.

Caso não seja esse o entendimento de V. Sa., o que se cogita por mero argumento, requer o recebimento desta impugnação, no efeito suspensivo, e sua remessa à douta autoridade superior.

São Paulo, 03 de Novembro de 2017.

BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS



diretamente à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

No entanto, essa condição imposta é incompatível com a praxe do ramo segurador, pela qual a tranquia é paga diretamente à oficina, ou seja, não há retenção pela seguradora.

Por conta disso, toda negociação em torno da tranquia é feita diretamente com a oficina.

IV - RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A exigência impugnada, além de ilegal, direcionam a licitação ou, no mínimo, reduzem o rol de licitantes.

Com efeito, impõe prejuízo ao erário, em detrimento dos princípios legais que regem os processos licitatórios, em especial o da vantagem e economicidade, que determinam a congregação do maior número possível de concorrentes em prol da competitividade, a fim de obter a melhor proposta, nos termos do art. 3º da Lei de Licitações:

“art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

e rigorismos inconsistentes com a boa exegese da lei devem se arreados. (...)” (TJ/RS, in RDP 14/240)

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA.

EDITAL.

1. As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (...) 4. Segurança concedida.” (MS 5.606/DF, Rel. Ministro José Delgado, 1ª Seção, j. 13.05.98, DJ 10.08.98, g.n.)

Dessa forma, qualquer item que restrinja a participação dos licitantes contraria os princípios que regem os atos da Administração Pública, especialmente quando, como na hipótese desta impugnação, impede a participação dos interessados no certame.

Por tudo isso, sempre com o devido respeito, o texto do ato convocatório merece reforma, a fim de excluir do edital as exigências impugnadas, ampliando a disputa, como autoriza a Súmula 473/STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

TERMO DE CREDENCIAMENTO

AO

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR

PREGÃO (PRESENCIAL) n° 73/2017

OUTORGANTES: BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 14261

SÃO PAULO /SP

CNPJ/MF n° 28.196.889/0001-43

OUTORGADOS:

NOME	CPF/MF	RG
DAISON HELIMAR GOLDONI	027.643.319-08	7293202-1

Pelo presente instrumento a Seguradora acima identificada, através de seus representantes legais ao final identificados, nomeia e constitui seus bastantes Representantes, conforme acima qualificado, com poderes específicos e individuais para representar a OUTORGANTE em todas as modalidades de licitações públicas, conferindo-lhes os necessários poderes para assinar propostas, requerimentos e declarações, ofertar lances, assinar, interpor e desistir de recursos administrativos, impugnações e representações, acordar, transgír, firmar compromissos, representando plenamente a OUTORGANTE na licitação pública, não podendo substabelecer.

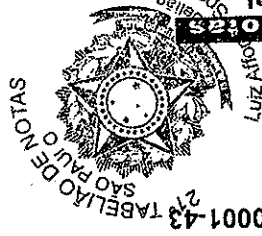
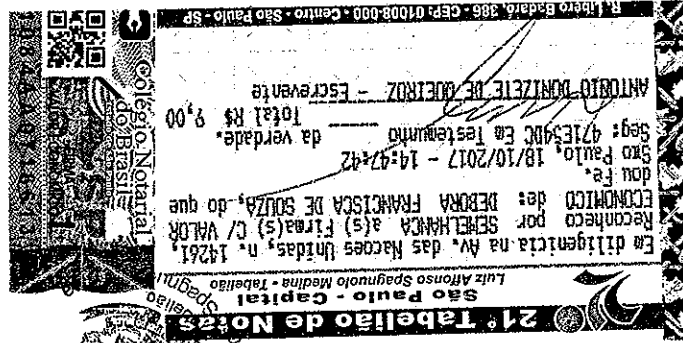
O presente termo de credenciamento é válido por 30 (trinta) dias.

São Paulo, 18 de outubro de 2017.



Debora Francisca de Souza
 Coordenadora de Negócios P/PR
 CPF: 204.725.202-03

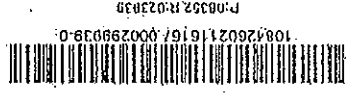
CNPJ/MF n° 28.196.889/0001-43
 TABELÃO DE NOTAS
 SÃO PAULO - SP

PROCURAÇÃO PÚBLICA
NEGÓCIOS PÚBLICOS-LICITAÇÕES

Sabam quantos esta pública procuração vierem que aos SEIS (06) dias do mês de JUNHO de DOIS MIL E DEZESSETE (2017), nesta cidade e Comarca do Estado de São Paulo, Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, perante mim Substituta do 2º Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes 1) MAFRE SEGUROS GERAIS S.A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) sob o número 61.074.175/0001-38, com seu estatuto social consolidado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2016, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 269.602/16-1 em 21/06/2016, neste ato representada, conforme o artigo 13 parágrafo único do referido estatuto social por seu Diretor "M" CARLOS ALBERTO LANDIM, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 868.294 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o número 085.617.328-22, e por seu Diretor "B" LEONARDO GUBERTI MATTEI, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 868.294 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.415.031-15, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eilios conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 31/03/2014, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 348.155/14-1 em 03/09/2014 e conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/01/2017, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 223.879/17-4 em 19/05/2017, dos quais cópias autenticadas do referido estatuto social, da eleição dos diretores e do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ), encontram-se arquivados nestas Notas nas pastas 177, 187 e 191, sob os números 163, 078 e 168, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores às mencionadas; 2) MAFRE VIDA S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) sob o número 54.484.753/0001-49, com seu estatuto social consolidado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2016, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 242.263/16-1 em 03/06/2016, neste ato representada, conforme o artigo 13 parágrafo único de seu estatuto social, por seu Diretor "M" CARLOS ALBERTO LANDIM, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 14.395.634 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o número 085.617.328-22, e por seu Diretor "B" LEONARDO GUBERTI MATTEI, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 868.294 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob nº 364.415.031-15, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas,

Rua Livre Baduró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
Tel.: (11) 3281-8500 - Fax: (11) 3281-8501
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
Site: www.21tabeliao.com.br



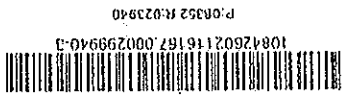
nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 31 de março de 2014 registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCCSP) sob o número 347.995/14-7 em 03/09/2014 e conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/01/2017 registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCCSP) sob o número 196.467/17-2 em 03/05/2017, dos quais cópias de seus estatutos, da eleição dos diretores e do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) encontram-se arquivados nestas Notas nas pastas 177, 187 e 191 sob os números 167, 079 e 169, os quais declararam, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores à mencionada; 3) COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ/MF) sob o número 28.196.889/0001-43, com seu estatuto social consolidado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2016, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCCSP) sob o número 259.383/16-8 em 14/06/2016, neste ato representada, conforme o artigo 13 parágrafo único de seu estatuto social consolidado, por seu Diretor "M. CARLOS ALBERTO LANDIM, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 14.395.634 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o número 085.617.328-22, e por seu Diretor "B. LEONARDO GIBERTI MATTEI, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 868.294 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob nº 364.415.031-15, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) sob o número 01.378.407/0001-10, com seu estatuto social consolidado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2016, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCCSP) sob o número 269.574/16-5, em 21/06/2016, neste ato representada, conforme o Artigo 13, parágrafo único de seu estatuto social, por seu Diretor "M. CARLOS ALBERTO LANDIM, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 14.395.634 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o número 085.617.328-22, e por seu Diretor "B. LEONARDO GIBERTI MATTEI, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 868.294 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob nº 364.415/031-15, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 31 de março de 2014 registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCCSP) sob o número 335.123/14-4 em 28/08/2014 e conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/01/2017 registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCCSP) sob o número 170.188/17-6 em 10/04/2017, dos quais cópias autenticadas dos atos estatutários da eleição dos diretores e do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



(CNPJ), ficam arquivadas nestas Notas nas pastas 177, 187 e 191 sob os números 171, 081 e 171, os quais declararam, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores às mencionadas; e 5) BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ), sob o número 01.356.570/0001-81, com seu estatuto social consolidado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2016, registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESSP) sob o número 261.519/16-5 em 17/06/2016, neste ato representada, conforme Artigo 13 parágrafo Único, do referido estatuto social por seu Diretor "M" CARLOS ALBERTO LANDIM, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG número 14.395.634 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o número 085.617.328-22, e por seu Diretor "B" LEONARDO GUBERTI MATTEI, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 868.294 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob nº 364.415.031-15, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 31 de março de 2014 registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESSP) sob o nº 401.202/14-8 em 02/10/2014 e conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/01/2017 registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESSP) sob o nº 196.468/17-6 em 03/05/2017, dos quais cópias autenticadas do referido estatuto social e da eleição dos diretores e do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ), ficam arquivados nestas Notas nas pastas 178, 187 e 191 sob os números 051, 082 e 172, os quais declararam, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores à mencionada. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face à apresentação de seus documentos de identificação, no original, do que dou fé. Pelas outorgantes foi dito que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores 1) GILVAN FERREIRA DE LIMA JUNIOR, brasileiro, casado, gerente executivo, RG nº 20.643.411 SSP/SP e CPF/MF nº 161.123.528-69; 2) ISMAEL PAGANO FILHO, brasileiro, separado, gerente comercial, RG nº 16.809.507-5 SSP/SP e CPF/MF nº 095.765.808-70; 3) REGINA HELENA BALSAMO, brasileira, securitária, RG nº 6.502.173-3-SSP/SP e CPF/MF nº 052.463.488-22; 4) LETICIA DIAS DA SILVA, brasileira, solteira, analista de negócios públicos, RG nº 34.788.243-2-SSP/SP e CPF/MF nº 359.749.048-42; 5) LIDIA VITORINA DE SOUZA OLIVEIRA, RG: 43.680.340-9 SSP/SP, CPF: 312.914.418-83, casada, brasileira, securitária; 6) VALTER MOREIRA, CPF: 069.255.428-95, RG: 13.001.101-0, casado, brasileiro; 7) EDUARDO JOSÉ DA ROCHA, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 23.209.158-03 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 130.435.398-26, 8) DEBORA FRANCISSCA DE SOUZA, brasileira, casada, coordenadora, RG nº 34.096.524-1 SSP/SP e CPF/MF nº 284.725.768-33, 9) ANETI TEREZINHA CAETANO DA SILVA, brasileira, solteira, diretora comercial, RG nº 10.061.901-75, SSP/SP e CPF/MF nº 270.785.400-00, e 10) CESAR AUGUSTO ALVARENGA FERREIRA, brasileiro, casado, gerente comercial, RG nº 778.676 SSP/DF e CPF/MF nº 461.272.671-53, todos com o mesmo endereço comercial das

LIVRO: 3650
 PÁGINA: 145/148
 TRASLADO: PRIMEIRO
 FOLHA 2

SAO PAULO - CAPITAL
 LUIZ AFFONSO SPAGNULO MEDINA
 Tabelião



Rua Libero Badur, 388 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
 Tel.: (11) 3291-8500 - Fax: (11) 3291-8501
 E-mail: 21tabella@21tabella.com.br
 Site: www.21tabella.com.br

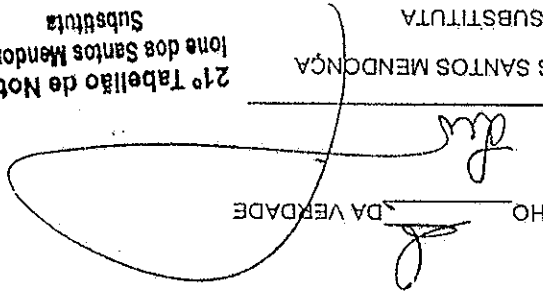


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



outorgantes, aos quais conferem poderes para, agindo ISOLADAMENTE, representarem as outorgantes, sempre dentro dos limites estabelecidos no estatuto e nas atribuições ora conferidas: a) até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) para cada ato aos oitavo e décimo-outorgados; b) até o limite de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) para cada ato, ao quarto, quinto, sexto, e sétimo outorgado, c) até o limite de R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais) para cada ato aos segundo, terceiro e décimo outorgados; e d) até o limite de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de Reais) para cada ato aos primeiro e nono, outorgados; : 1) Cederem poderes para representarem as outorgantes nas licitações perante órgãos públicos, através de carta de credenciamento, conferindo-lhes poderes para assinar requerimento, propostas, declarações, ofertar lances, interpor e desistir de recursos administrativos, impugnações e representações, receber notificações, acordar, transigir e firmar compromisso; e 2) assinar contratos administrativos, em conjunto com um diretor estatutário das respectivas outorgantes. Entim, praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato. O (s) outorgado (s) ora constituído (s) fica (m) ciente (s) de que ao se desligar (em) do quadro de administradores/funcionários do Conglomerado GRUPO SEGURADOR BANCO DO BRASIL e MAPFRE, do qual faz (em) parte, ou deixar (em) de desempenhar sua (s) função (ões), não mais poderá (ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento/deslocamento, sendo, inclusive, responsável (s) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento/deslocamento. A validade deste instrumento poderá ser revogada expressamente, ou automaticamente, quando o (s) outorgado (s) deixar (em) sua (s) função (ões). Sendo vedado seu substabelecimento. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018). Foi dito ainda pelas outorgantes que pelo presente instrumento REVOGAM a procuração lavrada nestas Notas, nas páginas 353/356, do Livro 3596 em 08/08/2016, tornando-a a levar ao conhecimento dos mandatários ora desistidos a presente revogação. Os dados referentes às qualificações dos procuradores foram fornecidos pelas outorgantes, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disseram, do que dou fé, pediram-me e eu lhes lavei o presente instrumento, o qual, feito e lhes sendo lido em voz alta e clara, outorgaram, aceitaram e assinaram, dou fé. Valor cobrado pelo ato: Valor cobrado pelo ato: Emolumentos R\$ 637,64, Estado R\$ 181,20, IPESP R\$ 124,00, Reg. Civil R\$ 33,56, Trib. Justiça R\$ 43,78, Santa Casa R\$ 6,40, Imposto ao Município R\$ 13,60, Ministério Público R\$ 30,60, Total R\$ 1.070,76, Guia 0023/2017. Eu, IONE DOS SANTOS MENDONÇA, SUBSTITUTA, a lavei e subscrevi (a.a), CARLOS ALBERTO LANDIM // LEONARDO GUBERTI MATTEI // IONE DOS SANTOS MENDONÇA, NADA MAIS. Tradada em seguida. Eu, _____ (IONE DOS SANTOS MENDONÇA) SUBSTITUTA, a digitei, fiz imprimir e conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE


IONE DOS SANTOS MENDONÇA
SUBSTITUTA

21º Tabelião de Notas
Ione dos Santos Mendonça
Substituta



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório
Pregão Presencial
Registro de preços

Objeto: contratação de seguro para veículos do tipo ônibus, micro-ônibus, ambulâncias e utilitários da frota municipal.

I- RELATÓRIO

1. Trata-se de impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 073/2017, Pregão Presencial, para o Registro de Preços, cujo objeto é a contratação de seguro para veículos do tipo ônibus, micro-ônibus, ambulâncias e utilitários da frota municipal, apresentada pela empresa BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, mediante a seguinte argumentação:
-que haveria restrição à concorrência ao se exigir que, em caso de sinistro, o pagamento da franquia seja feito diretamente à seguradora emitente da apólice.
2. É o relatório!

II- FUNDAMENTAÇÃO

3. A Constituição prevê, em seu artigo 37, XXI, *in verbis*, que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes:

Art. 37 - (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

4. No âmbito da legislação, também prevê o art. 3º, da Lei 8.666/93 que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, devendo ser processada em estrita conformidade com o princípio da igualdade.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do

Município de Bom Sucesso do Sul
Cláudia Francisco Pastorella
Procurador

Município de Bom Sucesso do Sul
Climar Francisco Pastorello
Pecadorador

12. O edital do Pregão Presencial, ao definir, no Termo de Referência, no Item 7.1.3 que: "Em caso se sinistro de preá parcial o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município a seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse a concessionária/oficina que promover o consento do veículo. O pagamento poderá ser efetuado através de qualquer meio permitido em Lei, como por exemplo, fatura, recibo - com todos os dados fiscais da empresa", não ofendeu à nenhuma disposição legal e, tampouco restringiu a participação de qualquer pessoa jurídica ao certame.

11. O pedido do Impugnante não comporta acolhimento!

10. Para tanto, serão inválidas todas as situações em que a discriminação for incompatível com os fins e valores consagrados no ordenamento jurídico.

9. Todavia, as diferenças no ato convocatório devem estar em consonância com o princípio da isonomia, sob pena de serem consideradas inválidas.

8. Ainda segundo o pensamento do brilhante autor, em uma primeira fase (elaboração do ato convocatório), há um ato administrativo em que são fixados os critérios de diferenciação que a administração adotará para escolher o contratante.

7. Com efeito, nas palavras de Margal Justen Filho, "a isonomia representa o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração".
"Podem participar de certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencham as condições de credenciamento constantes deste edital e que manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas que são de responsabilidade exclusiva da licitante".

6. Nesse ponto, observa-se que o Edital trouxe em seu Item 3.1, os requisitos para a participação no certame, quais sejam:

5. Logo, pela análise dos dispositivos acima, verifica-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é levado a sério no âmbito das licitações, pois se tem por intenção vedar qualquer caráter restritivo aos certames.

4. Logo, pela análise dos dispositivos acima, verifica-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Procurador

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

Bom Sucesso do Sul-Pr, 07 de novembro de 2017.

É o parecer salvo melhor juízo!

16. Ante o exposto, opino pelo conhecimento da impugnação e, no mérito pela sua improcedência, tendo em vista a argumentação supra, sugerindo-se o prosseguimento do feito, na forma do Edital do Pregão Presencial, já lançado.

III - CONCLUSÃO

- 13. Assim, não há que se falar em problemas no edital!
- 14. Quanto ao pedido de alteração da redação do Item 7.1.3, também não merece prosperar o argumento de Impugnante.
- 15. Ora, se está licitando a contratação de apólice de seguro, para os veículos da frota municipal, será muito complicado para o Município, promover o pagamento dos valores das franquias, diretamente às oficinas e ou concessionárias que promovam a reparação de seus veículos, visto que, inclusive, haveria problemas para o empenho de tais despesas, ao passo que o pagamento à seguradora, conforme previsto no Edital, estaria amparado, no processo licitatório em questão.

